

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

Deputado Federal Orlando Silva

Sustar os efeitos do Despacho nº 25/2022 publicado em 18 de julho de 2022 no DOU face ao Processo Administrativo nº 08198.018100/2022-58, que têm por tema a Defesa do Consumidor: Averiguações Preliminares de Irregularidades e Condutas infrativas – Representado pelo DPDC Ex Officio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos do Despacho nº 25/2022 publicado em 18 de julho de 2022 no DOU face ao Processo Administrativo nº 08198.018100/ 2022-58, que têm por tema a Defesa do Consumidor: Averiguações Preliminares de Irregularidades e Condutas infrativas – Representado pelo DPDC Ex Officio, que determina a suspensão dos serviços do telemarketing ativo considerados abusivos em todo o Território Nacional, face a várias empresas do ramo, consubstanciado que o contato com o cliente visa a oferta de produtos ou serviços sem o prévio consentimento do consumidor, que somente poderá ser abordado por telefone se expressamente tiver manifestado interesse neste sentido e, e compreende a aplicação de multa diária a partir da intimação da decisão, pelo descumprimento, excluídas as demais formas de abordagem via telemarketing, tais como os serviços de telemarketing receptivo/passivo, bem como aqueles que versem sobre cobranças ou doações.



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Despacho nº 25/2022 publicado em 18 de julho de 2022 no DOU face ao Processo Administrativo nº 08198.018100/ 2022-58, que têm por tema a Defesa do Consumidor: Averiguações Preliminares de Irregularidades e Condutas infrativas, a Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, que em parceria com os Procons, determinou a suspensão dos serviços do telemarketing ativo/ligações de 180 empresas, em todo o território nacional, colocando em risco mais de 400 (quatrocentos) mil postos de trabalho, em geral jovens em seu primeiro emprego com registro em carteira e pessoas de classes menos abastadas que tanto necessitam de uma oportunidade de emprego.

Atualmente nosso país se encontra com um grande déficit de empregos situação que assola mais de 11 (onze) milhões de brasileiros além de que a queda da renda real, só tende a piorar. As implementações de novas tecnologias tendem ainda mais em diminuir os postos de trabalhos da área de telemarketing, o que dificulta ainda mais as atividades laborativas dos operadores.

O Despacho nº 25/2022 de 18 de julho de 2022, é manifestamente inconstitucional, porquanto viola flagrantemente o Inciso IV do art. 1º, da Carta Magna, que traz a seguinte redação:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Destarte, peço aos meus pares o apoio para este importante Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões, de fevereiro de 2022



ORLANDO SILVA
Deputado Federal PCdoB/SP

Apresentação: 01/08/2022 11:33 - MESA

PDL n.307/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223100055800>

